



# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.06.12/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de camisas personalizadas gola redonda, 100% sublimadas, em tecido malha PP, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de camisas personalizadas visa atender a necessidade da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca, que visa padronizar e identificar os diversos Projetos e Campanhas desenvolvidas.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei; desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

(88) 3631-5950



RAMUNIC. DE TRO 180 CA

E FIS: 18 CA

Comissão Permanente

Comissão Permanente

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal peso Nº 9.412/2018 esclarece:

## Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

#### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA -ME, com endereço na Rua Paula Ney, 506, - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 00.534.679/0001-07, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preco, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA -ME. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 4.394,00 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 08 de setembro de 2021

RAMON GALVÃO FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO